

| ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR | TOTAL |
|---|---------|-------|------------|-------|----------|
| 1 Adocante, aspecto físico: líquido, ingredientes: sacarose, acesulfame de potássio, benzoato de sódio, tipo: dietético, características adicionais: acidulante ácido cítrico, citrato de sódio | L | 360 | R\$ 5,10 | R\$ | 1.836,00 |
| 2 Refrigerante, material: água gasosa, xarope, sabor: guaraná, características adicionais: taxa de sódio 0 mg | | 720K | R\$ 5,50 | R\$ | 3.960,00 |
| 3 Café, apresentação: torrado e moído, características adicionais: grãos de café | K | 400 | R\$ 3,15 | R\$ | 1.260,00 |
| 4 Açúcar, tipo: orgânico, características adicionais: sacarose de cana-de-açúcar | 350g | 400K | R\$ 10,50 | R\$ | 4.200,00 |
| 5 Açoletado, apresentação: pó, sabor: chocolate, características adicionais: formulado com glúten, composição: açúcar, cacau, maltodextrina e | | | | | |
| TOTAL | | 24 | R\$ 8,50 | R\$ | 151,20 |

CLAUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos itens abaixo relacionados, para o qual serão pagos os valores também constantes na relação a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

objetivando **Material de Suprimentos** conforme especificações constantes na tabela abaixo, conforme a necessidade da Administração, por demanda, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA AV. Vale das Pedrinhas, Nº. 431 - NORDESTE, CEP: 41.905-615 CNPJ: 07.805.424/0001-72 INSC. 068.126.876, neste ato representada legalmente por **Bernardino Moraes Barbosa**, casado, como representante devidamente constituído, residente em Salvador, BA, C.I. 2.238.724-23, CPF: 397.392.525-91, de acordo com o constante no Processo de Compras **PAD 002/2020 DISPENSA 002/2020**, resolvem celebrar a presente **CONTRATO**,

15.246.655/0001-11, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AME Público, com sede administrativa na Rua Soldado Luiz Gonzaga da Silva nº 111 Edf Liz Corporate 13 andar - Stiep - CEP 41820-560, Salvador, Bahia, CNPJ/MF**

Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa jurídica de Direito

CONTRATO

PAD 002/2020 DISPENSA 002/2020

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edf. Liz Corporate - Stiep - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador - BA
compras@croba.org.br



CR/BA
CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA BAHIA

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **02 (dois) dias úteis**, do recebimento do pedido feito pelo órgão.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no **PARAGRAFO UNICO** da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **30(trinta) dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

3.7. Por tratar-se da modalidade de **DISPENSA**, os valores deste contrato referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, sendo solicitadas, por demanda, a quantidade total do item no período de vigência do contrato;

3.8. O **CRO/BA**, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas nesta Ata.

PARAGRAFO UNICO: Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos dias **10 (dez),15 (quinze) ou 30(trinta) de mês**. As notas

| | | | | | | | |
|----|---|------|-----|-----|-------|-----|----------|
| 11 | Agucar sachê de 5g | CX | 5 | R\$ | 67,00 | R\$ | 285,00 |
| 10 | Biscoito, sabor: maizena, características adicionais: sem lactose, tipo: bolacha, ingredientes: sem | PCT | 360 | R\$ | 5,40 | R\$ | 1.944,00 |
| 9 | Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: Integral e sem recheio, tipo: cream cracker | PCT | 360 | R\$ | 4,80 | R\$ | 1.728,00 |
| 8 | Biscoito, sabor: salgado, características adicionais: 15 g, sabor diversos, tipo: petit four, ingredientes: | PCT | 360 | R\$ | 0,50 | R\$ | 216,00 |
| 7 | Leite em pó: Integral, solubilidade: Instantâneo | 8006 | 20K | R\$ | 24,00 | R\$ | 360,00 |
| 6 | Leite fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: Integral, processamento: cru refrigerado | L | 360 | R\$ | 4,80 | R\$ | 1.820,00 |
| | Vitaminas | | | | | | |

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edf. Liz Corporate - Stiep
 Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador - BA
 compras@croba.org.br



CONSELHO REGIONAL
 DE ODONTOLOGIA
 DA BAHIA



fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze) dias** para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

1 O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

2 Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao **SICAF** e as certidões quando essas forem exigidas.

3 Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA efetuará retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço - **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do **"SIMPLES"**, imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do **CNPJ**.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

5 Por atrasos nos pagamentos, superiores **há 90 (noventa) dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; dos recursos previstos no orçamento do CRO/BA.**

CLAUSULA SEXTA - SANÇÕES: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

1- **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

2- **Multa administrativa** correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

3- No caso de **reincidência** do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

4- **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

5- **Declaração de idoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência do ocorrido.

II - Para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que: a - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; c - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontado por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo

6 - Deste Edital, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de **10% (dez por cento)** do lote, referente ao pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA BAHIA

CRO/BA

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edif. Liz Corporate - Step
Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador - BA

compras@croba.org.br

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condigão do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor;
- c) Atraso decorrente de qualquer etapa da programação, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global; e/ou;
- c) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir os encargos definidos no presente Pregão Presencial.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas regulamentadoras da matéria, em Permanente a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar - Edif. Liz Corporate - Step
Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador - BA
compras@croba.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA BAHIA

CRO BA

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato referente a **DISPENSA 002/2020 em 02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador 20 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

ESCRITORIO LTDA Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO: 51772

TESTEMUNHAS :

Giselle Santos Barbosa

CPF: 07345621560

DE ACORDO:

Fernanda Ferreira dos Santo Silva
OAB/BA 25.768
Assessoria Jurídica - CRO/BA